

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 07 DE JANEIRO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

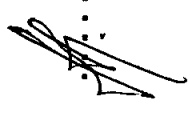
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

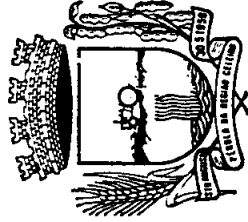
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação, mediante Escritura Pública, ao Estado do Rio Grande do Sul, de um imóvel urbano, de sua propriedade, sem benfeitorias, com área superficial de 15.463,46 m2 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situado dentro da área maior de 30.950,20 m2 (trinta mil, novecentos e cinquenta metros e vinte decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com projeção de Rua sem denominação (terras de Algemiro Pereira da Luz), em 127,337 metros; ao Sul, com lote urbano sem denominação, de propriedade de Egon Stigmayer, em 54,70 metros e em 71,764 metros com área remanescente; A Oeste, com a Avenida Central, em 127,519 metros, e, ao Leste, em 130,205 metros, com área remanescente, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 13.826.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Centro Integrado de Educação Pública (CIEP), sendo que a sua não utilização para essa finalidade no prazo máximo de 02 (dois) anos da promulgação desta Lei implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias e cabíveis para a assinatura da Escritura Pública mencionada na presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 971/91.

.....

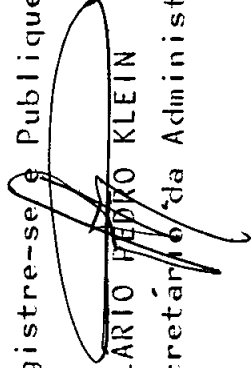
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

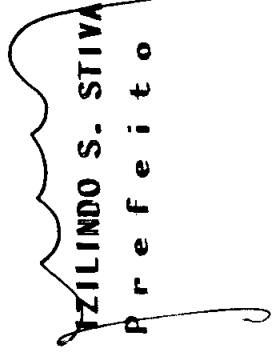
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 07
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1992.

Registre-se e Publique-se


HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário da Administração


BEL. BELIZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o